



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 12/80

Projeto de Lei nº 16/80

Dispõe sobre autorização para permutar imóvel que menciona e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1980

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim, autorizada a permutar o imóvel de sua propriedade situado à Rua Antonio Fernandes, esquina com a Avenida 31 de Março, remanescente de desapropriação, denominado "área 2a." da planta de levantamento, havido pela transcrição nº 59.233, Livro 3-BI do 1º Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, contendo as seguintes características e confrontações:

"Inicia no ponto 1, localizado à Rua Sebastião Lopes, no ponto de divisa com a propriedade do Sr. Francisco Pecora; segue em linha reta na extensão de 1,40 metros, confrontando com a Rua Sebastião Lopes, até encontrar o ponto 2; deflete à direita e segue em curva na extensão de 4,00 metros, até encontrar o ponto 3; segue em linha reta na extensão de 32,30 metros, confrontando com a Rua Antonio Fernandes, até encontrar o ponto 4; deflete à direita e segue em curva na extensão de 9,00 metros confrontando com a Avenida 31 de Março, até encontrar o ponto 5; deflete à direita e segue em linha reta por muro na extensão de 43,50 metros até encontrar o ponto 1, confrontando com o Sr. Francisco Pecora, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 156,55 metros quadrados".

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, será permutado com o imóvel de propriedade do Sr. Francisco Pecora, sito na Rua Tereza Pecora Pedrosa, denominado "área 1a." da planta de levantamento, havido em razão de partilha amigável e conforme transcrições nºs. 80.669 até 80.679 de ordem, Livros 3-BV e 3-BX do 1º Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, contendo as seguintes características e confrontações:

"Terreno de formato regular iniciando-se no marco 1 situado na lateral direita do lote nº 1 da quadra C do loteamento Vila Briches, segue em linha reta na extensão de 45,00 metros até encontrar o



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

marco 2; confrontando com a Vila Briches; deflete à direita e segue em reta na extensão de 16,00 metros, confrontando com a Vila Briches até encontrar o marco 3; deflete à direita e segue em reta na extensão de 45,80 metros, confrontando com o Sr. Daniel Silveira Garcia até encontrar o marco 4; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 16,00 metros, confrontando com a Rua Tereza Pecora Pedrosa, até encontrar o marco 1, ponto de partida, fechando o perímetro e perfezendo uma área total de 726,40 metros quadrados".

Artigo 3º - A permuta a que se refere a presente lei será feita -
mediante a torna de R\$ 68.947,50 (sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), a cargo da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - As despesas para a aplicação e aprovação desta Lei ,
correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.